DFD Nº 218/2026/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 13 de agosto de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, BEM COMO PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE SOMBREAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS,** em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaca-se que a modalidade de licitação, o critério de julgamento e a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) indicados neste documento possuem caráter meramente estimativo. Tais definições servem ao planejamento inicial da contratação e poderão ser revistas e confirmadas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme os elementos técnicos e jurídicos aplicáveis.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida visa atender às necessidades de conservação e recuperação da frota municipal, composta por ônibus, micro-ônibus, veículos de passeio e utilitários, caminhões, máquinas leves e pesadas, bem como dos mobiliários pertencentes ao Município, como longarinas, poltronas e sofás. Os serviços de tapeçaria e reparos complementares são necessários para preservar as condições de uso, conforto, segurança e funcionalidade desses bens, prolongando sua vida útil e evitando substituições prematuras.

A contratação contempla, ainda, a confecção e instalação de telas de sombreamento em parquinhos, áreas de lazer e demais espaços públicos pertencentes às escolas, creches, Secretarias Municipais e unidades de saúde, visando reduzir a exposição direta à radiação solar e proporcionar melhores condições de conforto e utilização desses ambientes.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a conservação do patrimônio público, otimizar os recursos municipais e garantir condições adequadas para a continuidade das atividades administrativas, operacionais e dos serviços prestados à população.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Preliminarmente, destaca-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui uma indicação inicial para fins de planejamento da contratação, estando sua utilização condicionada à confirmação durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), oportunidade em que serão avaliados os aspectos técnicos, operacionais e jurídicos que fundamentarão a definição da solução mais adequada.

Diante do objeto solicitado, considera-se que, em análise preliminar, sua execução poderá ser mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços. Esta indicação fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação.

> *Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*
> *I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
> *III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
> *IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
> *V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Em análise preliminar, verifica-se que a possível utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pelo inciso III, tendo em vista que a solicitação provém de mais de uma Secretaria Municipal, tornando necessária a centralização do processo para garantir maior eficiência, economicidade e padronização das contratações.

Ademais, observa-se a possível incidência do inciso V, considerando que a necessidade dos serviços poderá variar conforme as condições de conservação e o desgaste dos veículos, máquinas e mobiliários, não sendo possível determinar previamente, com exatidão, os quantitativos efetivamente demandados. Embora as estimativas sejam baseadas no histórico de contratações e nas necessidades previstas pelas Secretarias Municipais, a demanda poderá variar durante a execução contratual. Nessa perspectiva, o SRP poderá proporcionar maior flexibilidade à Administração, permitindo a execução dos serviços conforme a necessidade, evitando contratações desnecessárias e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023, que esclarece que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. Isso permite que, caso necessário, seja realizada licitação específica para aquisições pontuais desde que devidamente justificada.

Diante do exposto, conclui-se, em caráter preliminar, que o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa potencialmente adequada para atender às demandas municipais com maior eficiência, flexibilidade e economicidade. Contudo, sua adoção definitiva dependerá das conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que confirmará ou não sua viabilidade e adequação à contratação pretendida.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Neste momento, ainda não é possível definir o quantitativo estimado para a presente contratação, uma vez que o levantamento das necessidades das Secretarias participantes encontra-se em fase de consolidação. Destaca-se ainda, que cada secretaria participante formalizará as quantidades conforme histórico de contratação e a previsão de suas necessidades futuras.

Após a consolidação das informações prestadas pelas Secretarias, a planilha de quantitativos passará a integrar o processo licitatório como documento anexo, servindo de base para a definição do quantitativo estimado da futura contratação.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

Ademais, a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, a Ata de Registro de Preço n° 257/2025, encontra-se em vigência, com prazo de validade até o dia 24 de setembro de 2026. Dessa forma, mostra-se necessário o início de novo procedimento licitatório com a devida antecedência, visando evitar eventual descontinuidade na prestação dos serviços e garantir o regular atendimento das demandas municipais.

A data prevista para a conclusão da nova contratação será definida conforme o andamento do processo licitatório, observando-se o cronograma das fases estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como os prazos de execução contratual pertinentes.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e nº 084/2025.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.

Atenciosamente,

Giovano Pereira de Carvalho
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura

Jocélia Ferreira da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde

José Carlos Feltosa
Secretaria de Esportes e Lazer

Telma Bogucheski Ribeiro
Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania.

Rimenes Silva Martins
Secretaria de Administração e Planejamento

Juliana Favini Onibene
Secretaria de Finanças e Orçamento

Cláudio José Scariote
Gabinete do Prefeito

Laís Jairi Miotto
Assistente Administrativo